

BARI SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 10.608.405/0001-60

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA
63ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA BARI SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: no 18 de junho de 2026 às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Bari Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.608.405/0001-60 ("Emissora" ou "Securitizadora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação da 63ª emissão, em série única, da Emissora ("CRI"), conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRI"), nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); **(iii)** **Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.015, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.118.230/0001-52 ("Devedora"), e **(iv)** do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata;

3. MESA: Presidente: Lívia Lemos Maia; Secretária: Carolline Gonçalves Condello de Souza.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i)** Aprovar que as seguintes garantias constituídas no âmbito da Operação sejam integralmente liberadas, desde que observado o previsto no item "iii" da Ordem do Dia: (i) a CF sobre os Direitos Creditórios (Verdi Butantã); (ii) a CF sobre os Direitos Creditórios (Tenerife 105); (iii) a AFP sobre as quotas da Verdi Butantã; e (iv) a AFP sobre as quotas da Tenerife 105;

(ii) Aprovar que, em substituição à liberação das garantias mencionadas na Ordem do Dia do item “i” acima, sejam constituídas como novas garantias no âmbito da Operação (“Novas Garantias”) a alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão e das distribuições da **LDV Jaguariúna II - Desenvolvimento Imobiliário Ltda.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.012, 14º andar, Sala “J”, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.265.384/0001-45 (“**LDV Jaguariúna II**”) e da **LDV Jaguariúna III - Desenvolvimento Imobiliário Ltda.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.012, 14º andar, Sala “J”, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.940.300/0001-69 (“**LDV Jaguariúna III**” e, quando em conjunto com a LDV Jaguariúna II, “**SPEs**”), ambas de titularidade da Lote 5;

(iii) Caso as matérias acima sejam aprovadas, aprovar que o respectivo termo de liberação das garantias mencionadas na Ordem do Dia do item “i” acima seja emitido pela Emissora, nos moldes do Anexo II desta ata, em até 2 (dois) Dias Úteis somente após, cumulativamente, (i) a celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação necessários para incluir as Novas Garantias no rol de garantias da Operação; e (ii) o protocolo do aditamento ao Contrato de AFP, que tenham como objeto formalizar a constituição das Novas Garantias, sejam protocolados para averbação perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, bem como os instrumentos de alteração do contrato social das SPEs, que tenham como objeto refletir a alienação fiduciária sobre as quotas das SPEs em favor da Emissora, sejam protocolados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) Aprovar a inclusão das seguintes obrigações na Cláusula 13.1. do Termo de Emissão:

- (a) A Devedora e a LDV Jaguariúna II e LDV Jaguariúna III se obrigam, sob pena de vencimento antecipado das Notas, a apresentar à Securitizadora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da celebração do aditamento que teve como objeto a inclusão da AFP das Participações da LDV Jaguariúna II e LDV Jaguariúna III no rol de Garantias da Operação (i) o respectivo aditamento ao Contrato de AFP devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo; e (ii) as alterações dos contratos sociais da LDV Jaguariúna II e LDV Jaguariúna III, que tenham como finalidade prever a AFP em favor da Securitizadora, devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- (b) A Devedora e a LDV Jaguariúna II e LDV Jaguariúna III se obrigam a, sob pena de vencimento antecipado das Notas, em até 60 (sessenta) dias

contados da data da Assembleia realizada em 18/06/2026, enviar ao assessor legal da Operação todos e quaisquer documentos necessários para a finalização da auditoria legal do empreendimento objeto do Contrato de Parceria (abaixo definido) e da LDV Jaguariúna II e LDV Jaguariúna III, sendo certo que, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do fim do prazo aqui previsto, os Titulares dos CRI se reunirão em Assembleia com a finalidade de analisar o respectivo relatório de auditoria emitido acerca do empreendimento e das empresas aqui mencionadas e deliberar sobre sua aceitação ou necessidade de envio de documentos complementares;

- (c) A Devedora se obriga, sob pena de vencimento antecipado das Notas, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Assembleia realizada em 18/06/2026, (i) apresentar à Securitizadora o respectivo aditamento ao *Instrumento Particular de Contrato de Parceria Para Implantação de Empreendimento Imobiliário de Loteamento, Venda de Lotes, Recebimento de Valores e Outras Avenças* (“**Contrato de Parceria**”), celebrado em 08/04/2015, 29/08/2016 e 28/10/2020, com a finalidade de que a atual desenvolvedora dos empreendimentos objeto do referido instrumento, qual seja, Jaguariúna 790 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº36.691.056/0001-87, ceda sua posição contratual à LDV Jaguariúna II e à LDV Jaguariúna III; (ii) apresentar à Securitizadora o respectivo termo de ciência e anuência da contraparte do Contrato de Parceria, qual seja, Vila Nazareth Administração de Bens Próprios e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº33.564.948/0001-29, em relação à realização da Operação e constituição das CF sobre os créditos oriundos dos empreendimentos objeto do Contrato de Parceria e que sejam detidos pela LDV Jaguariúna II e à LDV Jaguariúna III; (iii) desde que os itens “i” e “ii” aqui previstos sejam cumpridos e sem necessidade de aprovação dos Titulares dos CRI em Assembleia, celebrar os respectivos aditamentos aos Documentos da Operação necessários para que seja incluída no rol de Garantias da Operação a cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos da comercialização das unidades das fases 1 e 2 do empreendimento objeto do Contrato de Parceria, sendo certo que será objeto da referida garantia tão somente o percentual de 62% (sessenta e dois por cento) do total do valor de venda de cada comercialização, que são de titularidade da LDV Jaguariúna II e à LDV Jaguariúna III, e os recursos remanescentes, ou seja, o valor equivalente ao percentual de 38% (trinta e oito por cento) do total de cada

comercialização depositado na Conta Centralizadora será devolvido à LDV Jaguariúna II e à LDV Jaguariúna III, conforme o caso; e

- (d) A Devedora e a LDV Jaguariúna II e LDV Jaguariúna III se obrigam a, sob pena de vencimento antecipado das Notas, apresentar à Securitizadora todos e quais documentos que evidenciem que o houve o lançamento do empreendimento desenvolvido pela LDV em 30/06/2027 e do empreendimento desenvolvido pela LDV Jaguariúna III em 30/06/2028.

- (v) Aprovar a alteração do fator de risco “Escopo da Auditoria” e a inclusão do fator de risco “Risco de Ausência de Cronograma para Desenvolvimento das Fases 2 e 3 do Empreendimento Jaguariúna” no Anexo “Fatores de Risco” do Termo de Securitização para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Escopo da Auditoria

A auditoria legal conduzida por escritório especializado, teve escopo limitado à Devedora, às Garantias e à Securitizadora, envolvendo os documentos por eles disponibilizados, visando a: (i) identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos Representantes da Devedora e da Securitizadora para celebrar os Documentos da Operação; (ii) análise dos seus respectivos documentos societários necessários para a celebração dos Documentos da Operação; (iii) análise das principais certidões expedidas em nome da Devedora e com relação às Garantias. A auditoria foi considerada concluída na data da integralização dos CRI, e não foram recebidos todos os documentos/certidões e/ou esclarecimentos sobre apontamentos verificados, o que poderá impactar na existência de riscos que poderão vir a impactar na qualidade do crédito da Devedora e dos Garantidores. Na data de assinatura do aditamento do Contrato de AFP que tem como objeto incluir as Participações da LDV Jaguariúna II e da LDV Jaguariúna III no rol de Garantias da AFP, a auditoria jurídica de tais sociedades ainda não haviam sido concluída. Dessa forma, não é possível assegurar que não venham a ser identificados passivos, contingências, irregularidades, ônus ou quaisquer outros fatos que possam afetar negativamente a situação patrimonial, financeira ou operacional dessas sociedades ou o valor das quotas objeto da garantia. A eventual identificação de apontamentos relevantes poderá comprometer a suficiência, exequibilidade ou eficácia da alienação fiduciária de quotas e, consequentemente, afetar a capacidade de recuperação dos créditos decorrentes da Emissão, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRI.

Risco de Ausência de Cronograma para Desenvolvimento das Fases 2 e 3 do Empreendimento

Em análise ao *Instrumento Particular de Contrato de Parceria para a Implantação de Empreendimento Imobiliário de Loteamento, Venda de Lotes, Recebimento de Valores e outras Avenças*, e seus 1º e 2º Aditivos, celebrados originalmente entre os proprietários do imóvel e a Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., e atualmente vigentes entre Vila Nazareth Administração de Bens Próprios e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº33.564.948/0001-29, na qualidade de proprietária, e Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., na qualidade de empreendedora, verificou-se que os referidos instrumentos não estabelecem cronograma específico de prazos para o desenvolvimento das fases 2 e 3 do empreendimento imobiliário objeto do referido instrumento ("Empreendimento"), as quais integram diretamente o escopo da presente operação de securitização. A ausência de marcos temporais vinculantes para as etapas subsequentes do projeto cria ambiente de incerteza quanto à condução das obras e ao fluxo de receitas projetado, não sendo possível descartar que a proprietária do terreno, na qualidade de terrenista, adote conduta que dificulte, retarde ou inviabilize o avanço do Empreendimento nas fases mencionadas, ou, ainda, pleiteie a rescisão da parceria, impactando negativamente os CRI.

5. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI presentes, ou seja 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção, aprovar que as seguintes garantias constituídas no âmbito da Operação sejam integralmente liberadas,

desde que observado o previsto no item “iii” da Ordem do Dia: (i) a CF sobre os Direitos Creditórios (Verdi Butantã); (ii) a CF sobre os Direitos Creditórios (Tenerife 105); (iii) a AFP sobre as quotas da Verdi Butantã; e (iv) a AFP sobre as quotas da Tenerife 105;

(ii) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI presentes, ou seja 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção, aprovar que, em substituição à liberação das garantias mencionadas na Ordem do Dia do item “i” acima, sejam constituídas as Novas Garantias;

(iii) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI presentes, ou seja 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção, aprovar que o respectivo termo de liberação das garantias mencionadas na Ordem do Dia do item “i” acima seja emitido pela Emissora, nos moldes do Anexo II desta ata, em até 2 (dois) Dias Úteis somente após, cumulativamente, (i) a celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação necessários para incluir as Novas Garantias no rol de garantias da Operação; e (ii) o protocolo do aditamento ao Contrato de AFP, que tenham como objeto formalizar a constituição das Novas Garantias, sejam protocolados para averbação perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, bem como os instrumentos de alteração do contrato social das SPEs, que tenham como objeto refletir a alienação fiduciária sobre as quotas das SPEs em favor da Emissora, sejam protocolados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI presentes, ou seja 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção, aprovar a inclusão das seguintes obrigações na Cláusula 13.1. do Termo de Emissão:

(a) A Devedora e a LDV Jaguariúna II e LDV Jaguariúna III se obrigam, sob pena de vencimento antecipado das Notas, a apresentar à Securitizadora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da celebração do aditamento que teve como objeto a inclusão da AFP das Participações da LDV Jaguariúna II e LDV Jaguariúna III no rol de Garantias da Operação (i) o respectivo aditamento ao Contrato de AFP devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo; e (ii) as alterações dos contratos sociais da LDV Jaguariúna II e LDV Jaguariúna III, que tenham como finalidade prever a AFP em favor da Securitizadora, devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(b) A Devedora e a LDV Jaguariúna II e LDV Jaguariúna III se obrigam a, sob pena de vencimento antecipado das Notas, em até 60 (sessenta) dias contados da data da

Assembleia realizada em 18/06/2026, enviar ao assessor legal da Operação todos e quaisquer documentos necessários para a finalização da auditoria legal do empreendimento objeto do Contrato de Parceria (abaixo definido) e da LDV Jaguariúna II e LDV Jaguariúna III, sendo certo que, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do fim do prazo aqui previsto, os Titulares dos CRI se reunirão em Assembleia com a finalidade de analisar o respectivo relatório de auditoria emitido acerca do empreendimento e das empresas aqui mencionadas e deliberar sobre sua aceitação ou necessidade de envio de documentos complementares;

- (c) A Devedora se obriga, sob pena de vencimento antecipado das Notas, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Assembleia realizada em 18/06/2026, **(i)** apresentar à Securitizadora o respectivo aditamento ao *Instrumento Particular de Contrato de Parceria Para Implantação de Empreendimento Imobiliário de Loteamento, Venda de Lotes, Recebimento de Valores e Outras Avenças* ("**Contrato de Parceria**"), celebrado em 08/04/2015, 29/08/2016 e 28/10/2020, com a finalidade de que a atual desenvolvedora dos empreendimentos objeto do referido instrumento, qual seja, Jaguariúna 790 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº36.691.056/0001-87, ceda sua posição contratual à LDV Jaguariúna II e à LDV Jaguariúna III; **(ii)** apresentar à Securitizadora o respectivo termo de ciência e anuência da contraparte do Contrato de Parceria, qual seja, Vila Nazareth Administração de Bens Próprios e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº33.564.948/0001-29, em relação à realização da Operação e constituição das CF sobre os créditos oriundos dos empreendimentos objeto do Contrato de Parceria e que sejam detidos pela LDV Jaguariúna II e à LDV Jaguariúna III; **(iii)** desde que os itens "i" e "ii" aqui previstos sejam cumpridos e sem necessidade de aprovação dos Titulares dos CRI em Assembleia, celebrar os respectivos aditamentos aos Documentos da Operação necessários para que seja incluída no rol de Garantias da Operação a cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos da comercialização das unidades das fases 1 e 2 do empreendimento objeto do Contrato de Parceria, sendo certo que será objeto da referida garantia tão somente o percentual de 62% (sessenta e dois por cento) do total do valor de venda de cada comercialização, que são de titularidade da LDV Jaguariúna II e à LDV Jaguariúna III, e os recursos remanescentes, ou seja, o valor equivalente ao percentual de 38% (trinta e oito por cento) do total de cada comercialização depositado na Conta Centralizadora será devolvido à LDV Jaguariúna II e à LDV Jaguariúna III, conforme o caso; e
- (d) A Devedora e a LDV Jaguariúna II e LDV Jaguariúna III se obrigam a, sob pena de vencimento antecipado das Notas, apresentar à Securitizadora todos e quais documentos que evidenciem que o houve o lançamento do empreendimento desenvolvido pela LDV em 30/06/2027 e do empreendimento desenvolvido pela LDV Jaguariúna III em 30/06/2028.

(v) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI presentes, ou seja 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção, aprovar a alteração do fator de risco “Escopo da Auditoria” e a inclusão do fator de risco “Risco de Ausência de Cronograma para Desenvolvimento das Fases 2 e 3 do Empreendimento Jaguariúna” no Anexo “Fatores de Risco” do Termo de Securitização para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Escopo da Auditoria

A auditoria legal conduzida por escritório especializado, teve escopo limitado à Devedora, às Garantias e à Securitizadora, envolvendo os documentos por eles disponibilizados, visando a: (i) identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos Representantes da Devedora e da Securitizadora para celebrar os Documentos da Operação; (ii) análise dos seus respectivos documentos societários necessários para a celebração dos Documentos da Operação; (iii) análise das principais certidões expedidas em nome da Devedora e com relação às Garantias. A auditoria foi considerada concluída na data da integralização dos CRI, e não foram recebidos todos os documentos/certidões e/ou esclarecimentos sobre apontamentos verificados, o que poderá impactar na existência de riscos que poderão vir a impactar na qualidade do crédito da Devedora e dos Garantidores. Na data de assinatura do aditamento do Contrato de AFP que tem como objeto incluir as Participações da LDV Jaguariúna II e da LDV Jaguariúna III no rol de Garantias da AFP, a auditoria jurídica de tais sociedades ainda não haviam sido concluída. Dessa forma, não é possível assegurar que não venham a ser identificados passivos, contingências, irregularidades, ônus ou quaisquer outros fatos que possam afetar negativamente a situação patrimonial, financeira ou operacional dessas sociedades ou o valor das quotas objeto da garantia. A eventual identificação de apontamentos relevantes poderá comprometer a suficiência, exequibilidade ou eficácia da alienação fiduciária de quotas e, consequentemente, afetar a capacidade de recuperação dos créditos decorrentes da Emissão, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRI.

Risco de Ausência de Cronograma para Desenvolvimento das Fases 2 e 3 do Empreendimento

Em análise ao *Instrumento Particular de Contrato de Parceria para a Implantação de Empreendimento Imobiliário de Loteamento, Venda de Lotes,*

Recebimento de Valores e outras Avenças, e seus 1º e 2º Aditivos, celebrados originalmente entre os proprietários do imóvel e a Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., e atualmente vigentes entre Vila Nazareth Administração de Bens Próprios e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº33.564.948/0001-29, na qualidade de proprietária, e Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., na qualidade de empreendedora, verificou-se que os referidos instrumentos não estabelecem cronograma específico de prazos para o desenvolvimento das fases 2 e 3 do empreendimento imobiliário objeto do referido instrumento ("Empreendimento"), as quais integram diretamente o escopo da presente operação de securitização. A ausência de marcos temporais vinculantes para as etapas subsequentes do projeto cria ambiente de incerteza quanto à condução das obras e ao fluxo de receitas projetado, não sendo possível descartar que a proprietária do terreno, na qualidade de terrenista, adote conduta que dificulte, retarde ou inviabilize o avanço do Empreendimento nas fases mencionadas, ou, ainda, pleiteie a rescisão da parceria, impactando negativamente os CRI.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRI na presente assembleia, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O Agente Fiduciário informa ao(s) Titular(es) dos CRI que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento de exposição ao risco financeiro da Devedora, tendo em vista, que a totalidade das garantias serão liberadas mediante o protocolo dos instrumentos de constituição das Novas Garantias, ou seja, antes de sua perfeita formalização bem como em razão da ausência de apresentação de laudo de avaliação das Novas Garantias face às obrigações garantidas na Emissão.

7.2. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

7.3. Adicionalmente, os representantes dos Titulares dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelos Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

7.4. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não importando em novação ou renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos documentos da operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

7.5. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRI são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que, sem culpa ou dolo e em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

7.6. Em decorrência da análise e deliberações previstas na ordem do dia, os Titulares dos CRI declaram que conhecem e assumem, de forma exclusiva, integral e irrevogável, todos os riscos (mensuráveis ou não) decorrentes da substituição das garantias, e expressamente isentam e eximem o Agente Fiduciário e a Emissora de toda e qualquer responsabilidade, questionamento, prejuízo, custo ou dano relacionado direta ou indiretamente a esse processo de substituição ou à eventual insuficiência das Novas Garantias.

7.7. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.8. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

7.9. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta Ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

7.10. Por fim, os presentes autorizam a publicação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, SP, 18 de junho de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)